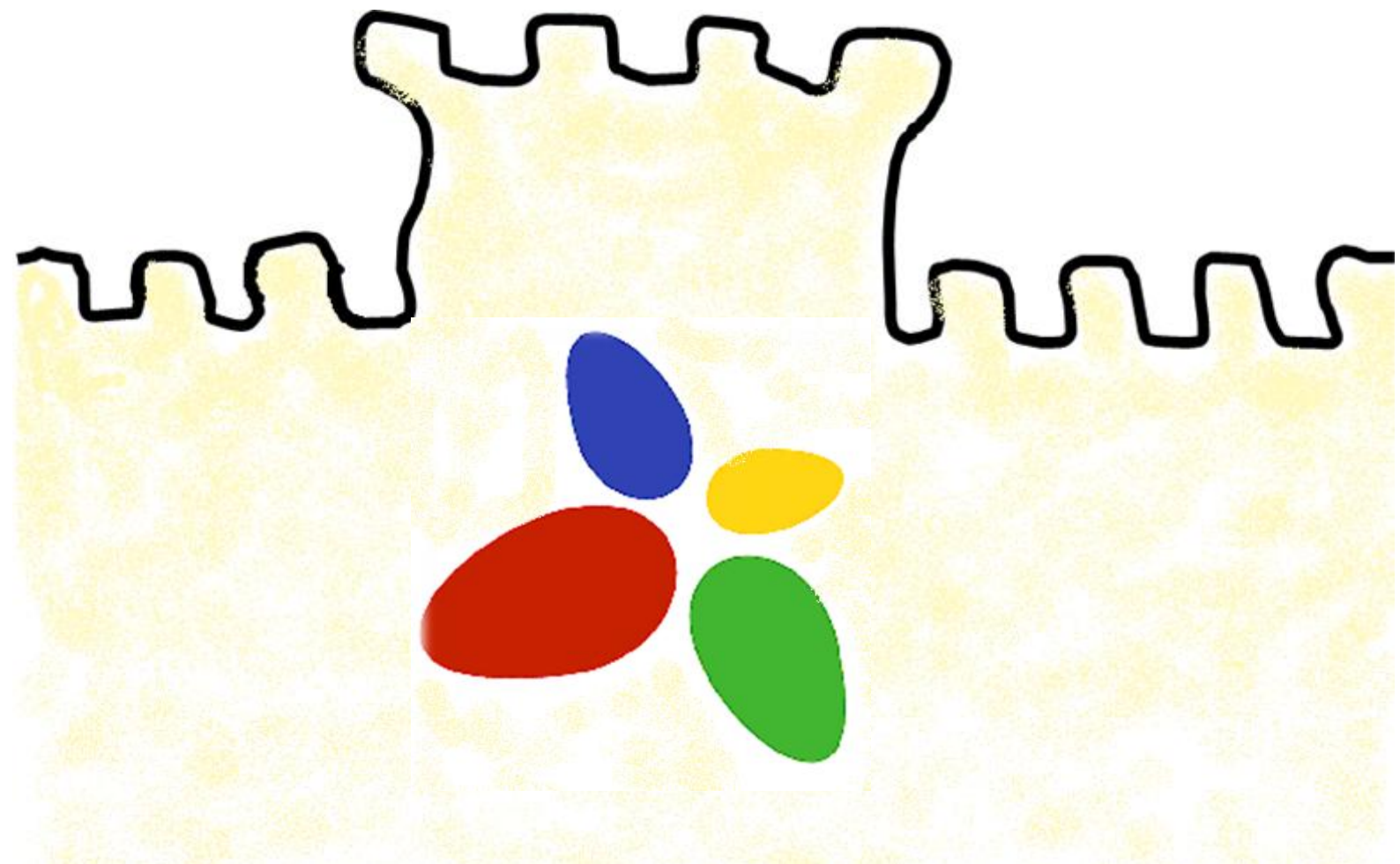


CASA DO POVO DE ÓBIDOS

Regulamento Interno

para o

Voluntariado



Regulamento Interno para o Voluntariado

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de actuação do voluntariado, nas valências e serviços da Casa do Povo do Concelho de Óbidos.

Artigo 2º

Normas Aplicáveis

O presente Regulamento:

a) Baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;

Artigo 3º

Objectivos

São considerados objectivos do voluntariado:

- a) Desenvolver acções de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projectos de apoio aos utentes através de acções previamente definidas com a Instituição;
- c) Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de carácter recreativo e social;
- d) Estimular o convívio e a participação dos utentes na vida social da Instituição;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utilizadores dos serviços;
- f) Promover e defender a imagem e o bom-nome da Instituição.

Capítulo II

Admissão

Artigo 4º

Condições de Admissão

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 16 anos.

Artigo 5º

Candidatura

1 – Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em impresso próprio, fazendo referência a dados de carácter pessoal,

respectivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.

2 – O processo de candidatura deverá ser entregue ao coordenador do voluntariado.

3 – Tratando-se de voluntários menores de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do poder paternal.

Artigo 6º

Admissão

1 – Entregue a candidatura, a mesma será previamente analisada pelo coordenador do voluntariado, propondo os períodos e os domínios de actuação mais adequados às condições do candidato.

2 – A competência da admissão é da responsabilidade da Direcção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos.

3 – Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada pela Direcção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Artigo 7º

Informação e Orientação

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e actividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e os objectivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 8º

Exercício de Funções

O voluntário deverá exercer funções na valência ou serviço ao qual está afecto, de acordo com a avaliação previa das suas apetências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.

Artigo 9º

Identificação

Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido pelos Serviços Administrativos, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Artigo 10º

Apresentação

1 – Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.

2 – Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

Artigo 11º
Assiduidade

- 1 – Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
- 2 – Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência antecipadamente junto do coordenador de voluntariado ou do responsável do serviço/valência.
- 3 – Após três faltas injustificadas, ao coordenador do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

Capítulo IV

Domínios

Artigo 12º
Domínios do Voluntariado

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respectivas competências, os seguintes aspectos:

a) Apoio à Infância (*Creche e Jardim de Infância*)

- Apoio na deslocação dos utentes;
- Apoio e vigilância em actividades realizadas dentro ou fora da instituição;
- Apoio na alimentação, higiene e repouso dos utentes;

b) Apoio ao Idoso (*Serviço de Apoio Domiciliário*)

- Visitas ao domicílio dos utentes, que aprovelem essa forma de convívio, rompendo com situações de isolamento social;
- Acompanhamento a consultas médicas e tratamentos;

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 13º
Direitos do Voluntário

- 1 – Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- 2 – Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- 3 – Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- 4 – Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- 3 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- 4 – Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- 5 – Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- 6 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;

7 – Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

Artigo 14º

Deveres do Voluntário

1 – Constituem deveres do voluntário perante os destinatários os seguintes:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis;
- e) Actuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
- f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

2 – Constituem deveres do voluntário perante a Instituição os seguintes:

- a) Observar os princípios e normas inerentes à actividade, em função dos domínios em que se insere;
- b) Conhecer e respeitar os estatutos (Compromisso) e funcionamento da organização, bem como as normas dos respectivos programas e projectos;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- e) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- f) Dirimir conflitos no exercício do trabalho voluntário;
- g) Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- h) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- j) Informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Artigo 15º

Deveres da Instituição

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Instituição e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela Instituição;
- b) Os critérios de participação nas actividades promovidas pela Instituição, a definição das funções dela decorrente, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;

- f) A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A identificação como voluntário e a certificação respectiva;
- h) O modo de resolução de conflitos entre a Instituição e o voluntário.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 16º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1 – O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
- 2 – A Instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 – A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Artigo 17º

Alterações ao Regulamento

Das alterações introduzidas no presente regulamento os voluntários serão informados com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que passa a vigorar.

Artigo 18º

Lacunas ou Casos Omissos

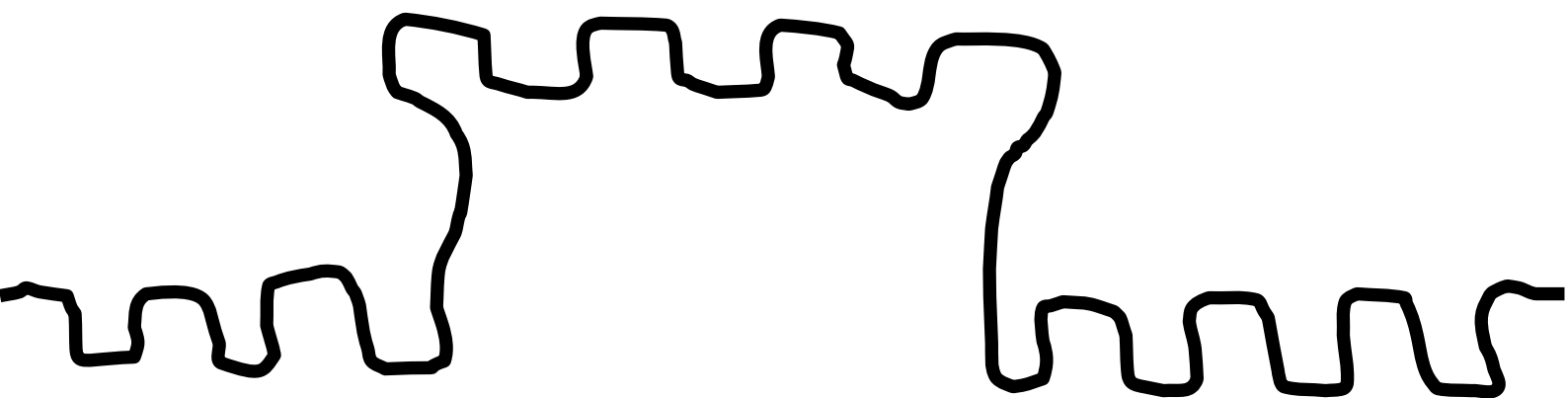
A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro;
- b) Pela Direcção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 2011.



Rua Municipal - Bairro dos Arcos 2510-081 Óbidos

Telf: 262 959 762

Fax: 262 950 738

E-mail: geral@cpobidos.com

Site: www.cpobidos.com

NIF: 500 953 180